

## LEGISLAÇÃO RELATIVA AO DPRF

---

### **Decreto nº 8.668/2016 macetado para PRF**

O Decreto em questão aprova a **Estrutura Regimental do Ministério da Justiça**. Cabe lembrar que este revogou o Decreto 6.061/2007.



Este Decreto não tem muito mistério, trabalharemos em cima da "lei seca" e vamos facilitar processo de memorização.

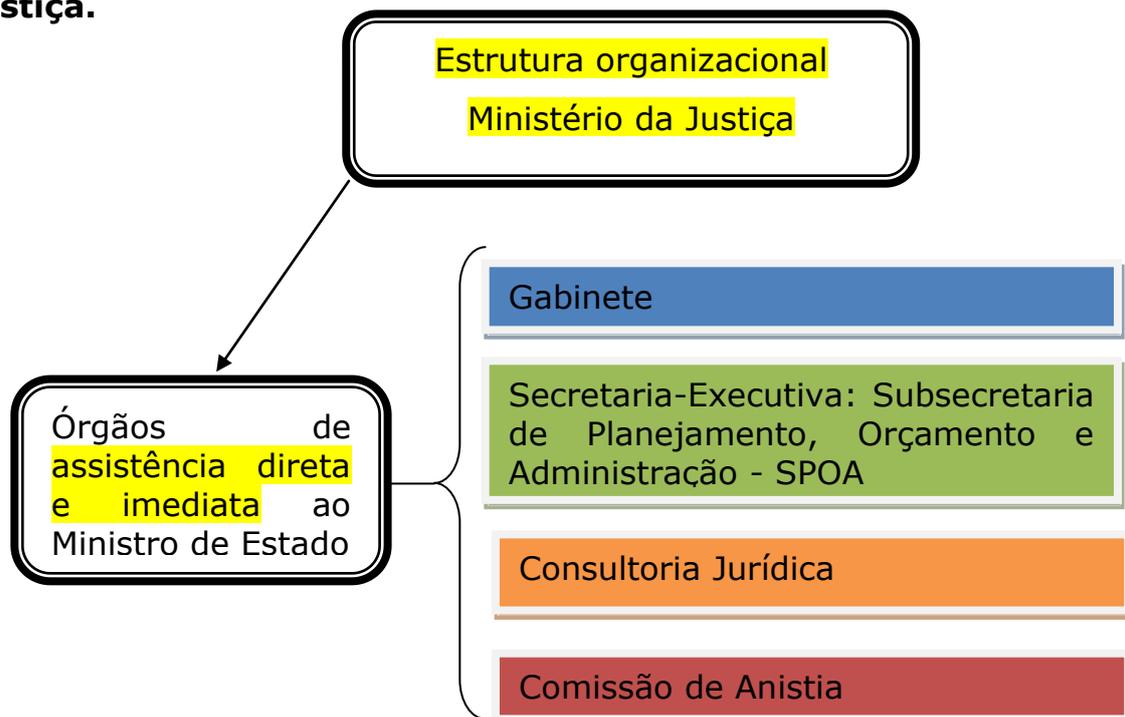
Começaremos pelas **competências do Ministério da Justiça**, órgão da administração federal direta, e tem como área de competência os seguintes assuntos:

- ✓ defesa da **ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias** constitucionais;
- ✓ **política judiciária**;
- ✓ direitos dos **índios**;
- ✓ políticas sobre **drogas**, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- ✓ defesa da ordem econômica nacional e dos **direitos do consumidor**;
- ✓ planejamento, coordenação e administração da política **penitenciária nacional**;
- ✓ nacionalidade, imigração e **estrangeiros**;
- ✓ **ouvidoria-geral** dos índios, do consumidor, das polícias

federais que eu mencionei acima;

- ✓ defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- ✓ articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes;
- ✓ coordenação e implementação dos trabalhos de consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo;
- ✓ prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;
- ✓ política nacional de arquivos;
- ✓ assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.

Vamos ver agora a **estrutura organizacional do Ministério da Justiça**.



Órgãos específicos  
**singulares**

Secretaria Nacional de Justiça - **SNJ**

Sec. Nacional de Segurança Pública - **SENASP**

Sec. Nacional do Consumidor - **SENACOM**

Sec. de Assuntos Legislativos - **SAL**

Sec. Nacional de Políticas sobre Drogas - **SENAD**

Departamento Penitenciário Nacional - **DEPEN**

Departamento de Polícia Federal - **DPF**

Dep. de Polícia Rodoviária Federal - **DPRF**

Arquivo Nacional - **AN**

Secretaria Extraordinária de Segurança para  
Grandes Eventos - **SESGE**

Órgãos **colegiados**

Conselho Nacional de Política Criminal e  
Penitenciária

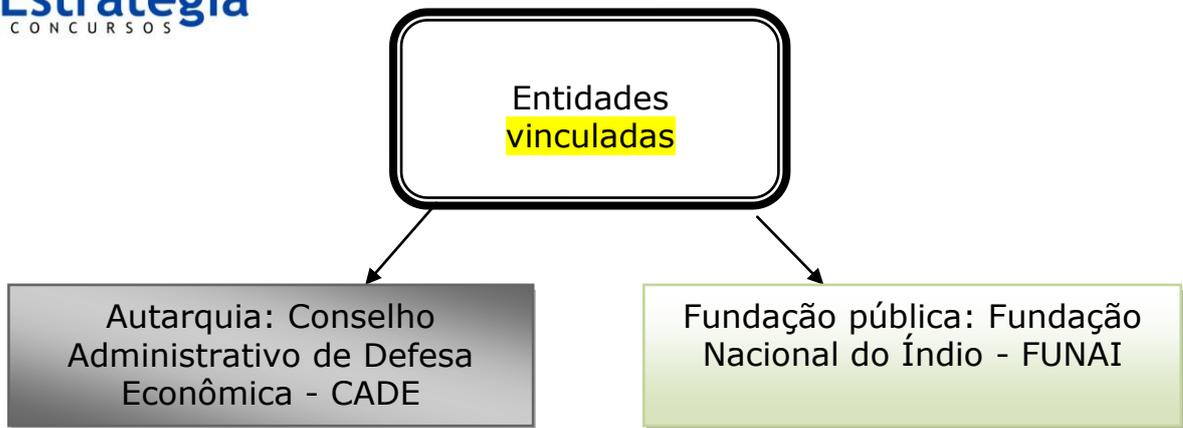
Conselho Nacional de Segurança Pública

Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa  
dos Direitos Difusos

Conselho Nacional de Combate à Pirataria e  
Delitos contra a Propriedade Intelectual

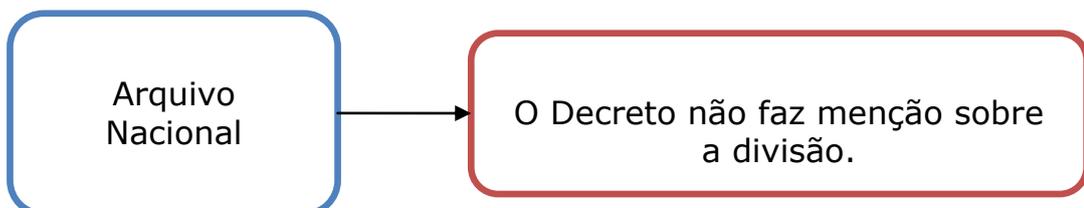
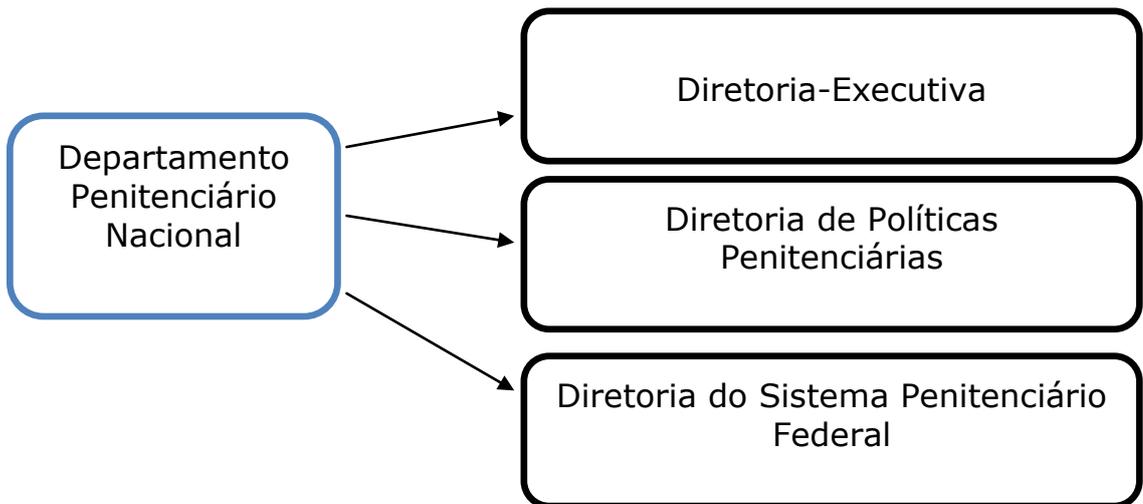
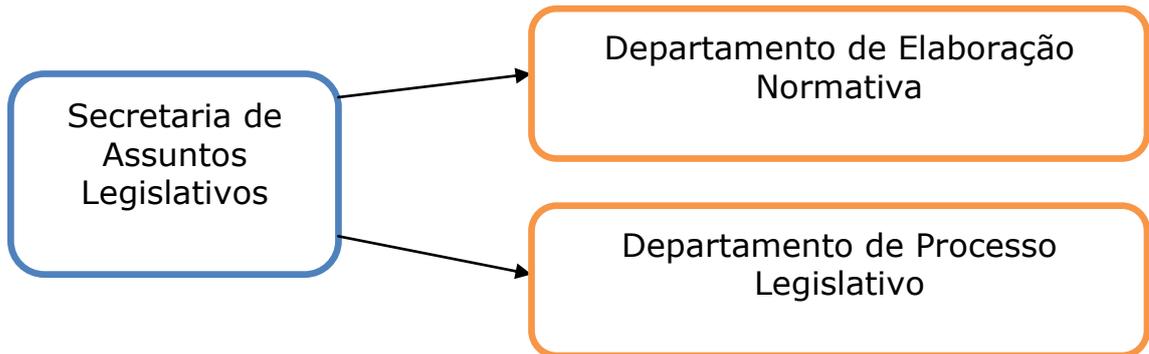
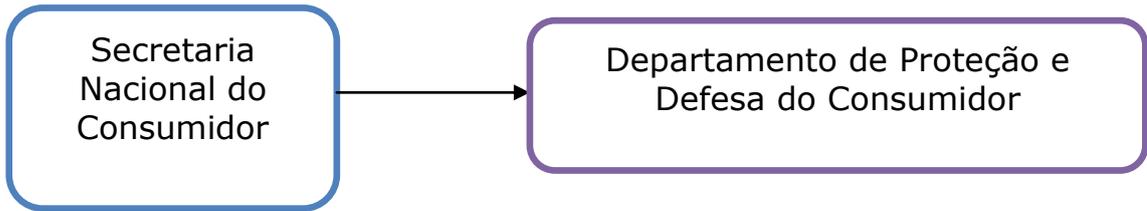
Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas -  
**CONAD**

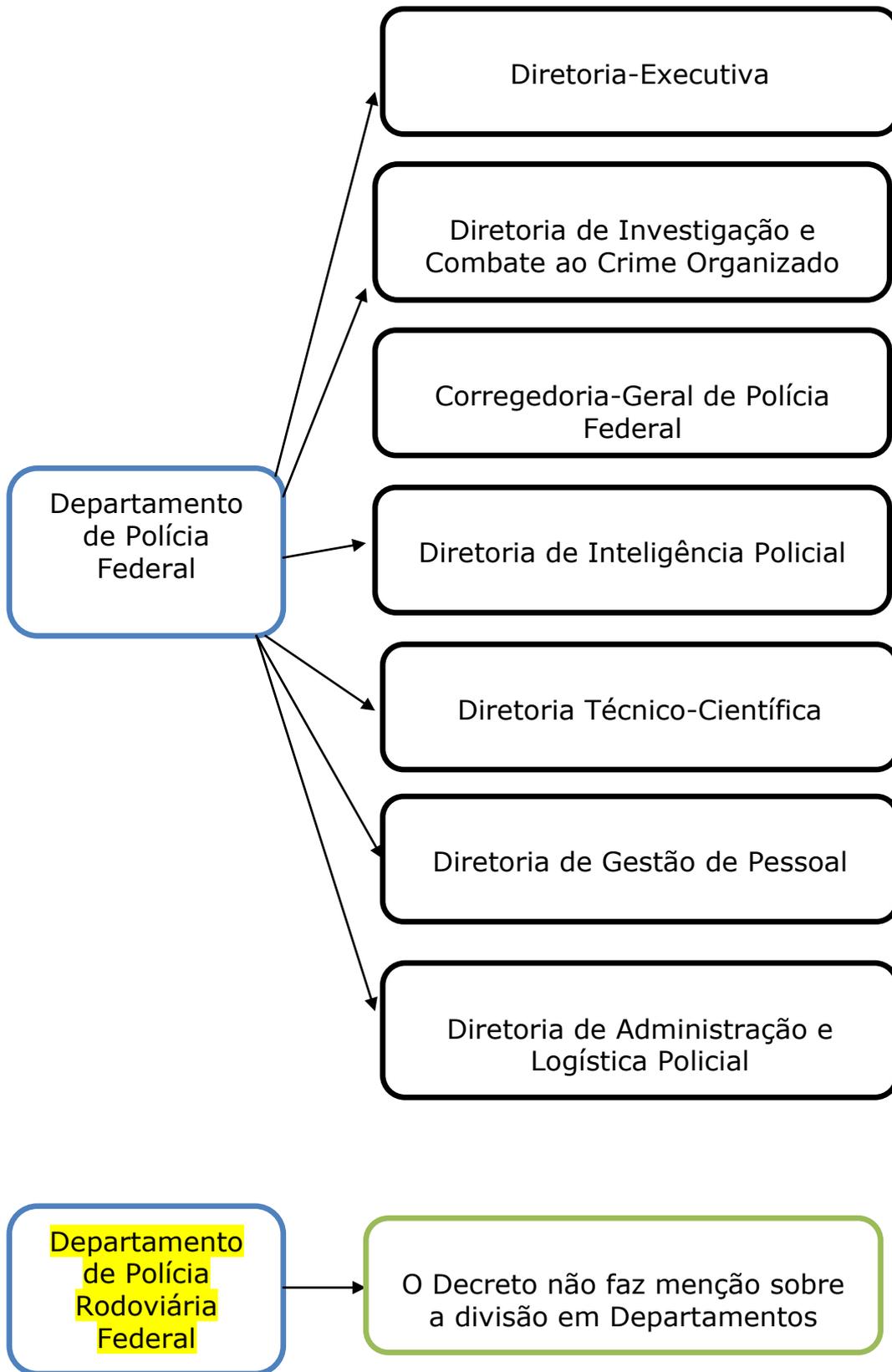
Conselho Nacional de Arquivos - **CONARQ**

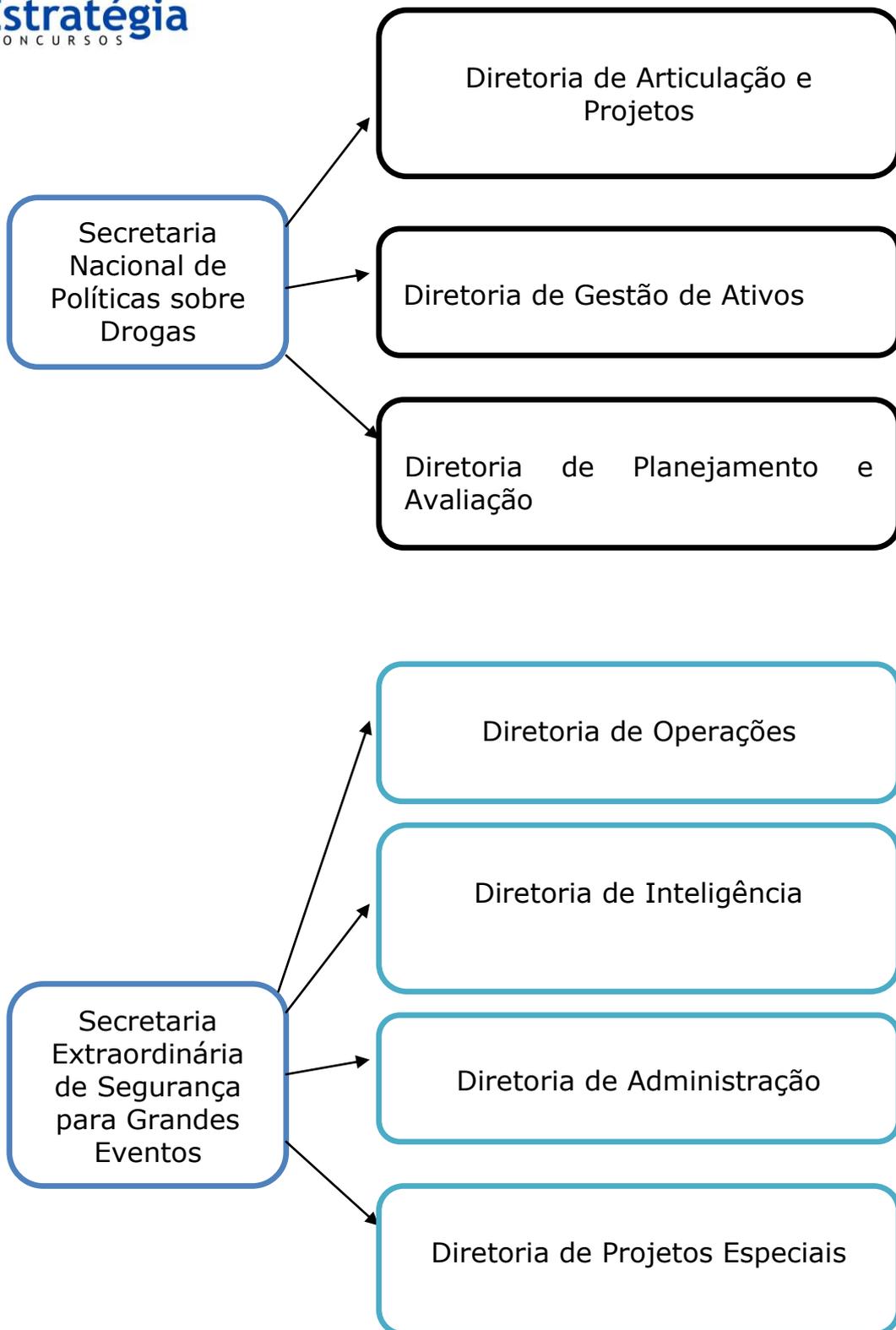


Vimos de uma forma geral a Estrutura Organizacional do Ministério da Justiça, agora vamos ver o desmembramento dos órgãos **específicos singulares**:









Dentro das competências que trás o Decreto em questão, veremos, primeiramente, as dos órgãos de **Assistência Direta e Imediata** ao Ministro de Estado, e depois dos **Órgãos Singulares Específico e seus Departamentos**, e fecharemos com **os Órgãos Colegiados**, vamos lá!

### **Ao Gabinete do Ministro da Justiça compete:**

- ✓ **assistir ao Ministro de Estado** em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- ✓ **coordenar e desenvolver** atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos da administração pública;
- ✓ **planejar, coordenar e executar** a política de comunicação social e a publicidade institucional do Ministério, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;
- ✓ **supervisionar e coordenar** as atividades de ouvidoria e as atividades relacionadas aos sistemas federais de transparência e de acesso a informações, no âmbito do Ministério;
- ✓ **apoiar** as atividades relacionadas ao sistema de correição do Poder Executivo federal, no âmbito do Ministério, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- ✓ **apoiar** as atividades relacionadas ao sistema federal de controle interno, no âmbito do Ministério;
- ✓ **providenciar a publicação oficial** e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;
- ✓ **fomentar e articular** o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos do Ministério, inclusive por meio da articulação com os órgãos colegiados;
- ✓ **coordenar e articular** as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil; e
- ✓ **acompanhar e monitorar** os conselhos e demais órgãos colegiados do Ministério.

### **À Secretaria-Executiva compete:**

- ✓ **assistir ao Ministro de Estado** na supervisão e coordenação **das atividades das Secretarias integrantes da estrutura** do Ministério e das entidades a ele vinculadas;
- ✓ **supervisionar e coordenar as atividades de organização** e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- ✓ **elaborar e gerir** a política de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, no âmbito de atuação do Ministério da Justiça e das entidades a ele vinculadas; e
- ✓ **auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes** e na implementação das ações da área de competência do Ministério.

### **À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:**

- ✓ **planejar, coordenar e supervisionar** a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa, assim como as relacionadas com os sistemas federais de **planejamento e de orçamento**, de contabilidade e de administração financeira, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- ✓ **promover a articulação** com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos acima, e informar e orientar os órgãos do

Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

- ✓ elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a decisão superior;
- ✓ acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;
- e
- ✓ desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério.

**À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:**

- ✓ prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;
- ✓ fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- ✓ atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos;
- ✓ realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério da Justiça;
- ✓ examinar, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos à

consideração da Presidência da República;

- ✓ assistir o Ministro de Estado da Justiça no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e
- ✓ examinar, **prévia e conclusivamente**, no âmbito do Ministério da Justiça:
  - textos de editais de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados;
  - atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação; e

### **Quanto à Comissão de Anistia, compete:**

- ✓ **examinar os requerimentos de anistia política e assessorar o Ministro de Estado** em suas decisões, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002;
- ✓ **implementar e manter** o Memorial de Anistia Política do Brasil e seu acervo; e
- ✓ **formular e promover** ações e projetos sobre reparação e memória, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

### **Dos Órgãos Específicos Singulares**

#### **À Secretaria Nacional de Justiça compete:**



- ✓ promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os órgãos federais, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos Estaduais e Distrital, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;
- ✓ coordenar, em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla e outras ações relacionadas ao enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;
- ✓ coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;
- ✓ coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;
- ✓ coordenar, em parceria com os demais órgãos da administração pública federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:
  - política nacional de migrações, especialmente no que se refere à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração, inclusive por meio da representação do Ministério no Conselho Nacional de Imigração;
  - política nacional sobre refugiados;

- política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- política pública de classificação indicativa; e
- políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;
- ✓ coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;
- ✓ instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e
- ✓ coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais em sua área de competência, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações em sua área de competência.

**À Secretaria Nacional de Segurança Pública compete:**



- ✓ assessorar o Ministro de Estado na definição, implementação e acompanhamento da **Política Nacional de Segurança Pública e dos Programas Federais de Prevenção Social e Controle da Violência e Criminalidade**;
- ✓ elaborar propostas de legislação e regulamentação em

- assuntos de **segurança pública**, referentes ao setor público e ao setor privado;
- ✓ promover a integração dos órgãos **de segurança pública**;
  - ✓ estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de **segurança pública**;
  - ✓ realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a **redução da criminalidade e da violência**;
  - ✓ estimular e propor aos órgãos estaduais e municipais a **elaboração de planos e programas integrados de segurança pública**, objetivando **controlar ações de organizações criminosas ou fatores específicos geradores de criminalidade e violência**, bem como estimular ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade;
  - ✓ implementar, manter, modernizar e dirigir a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - **Rede Infoseg**;
  - ✓ promover e coordenar as reuniões do **Conselho Nacional de Segurança Pública**;
  - ✓ coordenar as atividades da **Força Nacional de Segurança Pública**;
  - ✓ integrar as atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o subsistema de inteligência de segurança pública;
  - ✓ instruir e opinar nos procedimentos relacionados à concessão de medalhas.

Pessoal, aqui temos novidade trazida em 2012, que foi a criação da SENACOM, vejamos suas competências. **À Secretaria Nacional do Consumidor cabe exercer as competências estabelecidas na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e especificamente:**



- ✓ formular, promover, supervisionar e coordenar a Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor;
- ✓ integrar, articular e coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;
- ✓ articular-se com órgãos da administração federal com atribuições relacionadas à proteção e defesa do consumidor;
- ✓ orientar e coordenar ações para proteção e defesa dos consumidores;
- ✓ prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;
- ✓ promover, desenvolver, coordenar e supervisionar ações de divulgação dos direitos do consumidor, para o efetivo exercício da cidadania;
- ✓ promover ações para assegurar os direitos e interesses dos consumidores;
- ✓ adotar ações para manutenção e expansão do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – **SINDEC**, e garantir o acesso a suas informações;
- ✓ receber e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores e entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- ✓ firmar convênios com órgãos, entidades públicas e instituições privadas para executar planos, programas e fiscalizar o cumprimento de normas e medidas federais;

- ✓ incentivar, inclusive com recursos financeiros e programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais, distrital, e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse objetivo;
- ✓ celebrar compromissos de ajustamento de conduta;
- ✓ elaborar e divulgar o **elenco complementar de cláusulas contratuais e práticas abusivas** nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ dirigir, orientar e avaliar ações para capacitação em defesa do consumidor destinadas aos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- ✓ determinar ações de **monitoramento de mercado de consumo**, para subsidiar políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;
- ✓ solicitar colaboração de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica, para a consecução de seus objetivos;
- ✓ acompanhar os processos regulatórios, objetivando a efetiva proteção dos direitos dos consumidores; e
- ✓ participar de organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da proteção e defesa do consumidor ou de assuntos de interesse dos consumidores.

### **À Secretaria de Assuntos Legislativos compete:**

- ✓ prestar assessoria ao Ministro de Estado;
- ✓ examinar o interesse público e, em conjunto com a Consultoria Jurídica, a regularidade jurídica dos projetos de atos normativos em fase de sanção;
- ✓ coordenar o encaminhamento de pareceres e de

manifestações referentes a assuntos legislativos dirigidos à Presidência da República;

- ✓ coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça, os trabalhos que envolvam a análise e a elaboração de atos normativos sujeitos a despacho do Presidente da República;
- ✓ supervisionar, participar e prestar apoio às comissões de juristas, a pesquisas e a grupos de trabalho constituídos para elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos;
- ✓ proceder ao levantamento de atos normativos conexos com vistas a consolidar seus textos;
- ✓ coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Congresso Nacional, especialmente no que se refere ao acompanhamento da tramitação das matérias legislativas e ao atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;
- ✓ articular e definir, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Ministério, as políticas legislativas referentes às suas áreas de competência e analisar e propor atualização da legislação pertinente às suas áreas de atuação;
- ✓ promover a qualificação e a democratização dos processos de elaboração normativa, inclusive por meio da organização de debates públicos; e
- ✓ articular os posicionamentos relativos à política legislativa em temas do interesse do Ministério com os órgãos de governo, o Congresso Nacional e a sociedade.

**Ao Departamento Penitenciário Nacional **cabe exercer as competências** estabelecidas nos arts. 71 e 72 da **Lei no 7.210**, de **11 de julho de 1984**, e, especificamente:**



- ✓ planejar e coordenar a política nacional de serviços penais;
- ✓ acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal no território nacional;
- ✓ inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais;
- ✓ assistir tecnicamente aos entes federativos na implementação dos princípios e das regras da execução penal;
- ✓ colaborar com os entes federativos:
  - a) na implantação de estabelecimentos e serviços penais;
  - b) na formação e na capacitação permanente dos trabalhadores dos serviços penais; e
  - c) na implementação de políticas de educação, de saúde, de trabalho, de assistência cultural e de respeito à diversidade, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional;
- ✓ coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;
- ✓ processar, analisar e encaminhar, na forma prevista em lei, os pedidos de indultos individuais;
- ✓ gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional;
- ✓ apoiar administrativa e financeiramente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; e
- ✓ autorizar os planos de correição periódica e determinar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito do

Departamento.

Ao **Departamento de Polícia Federal** cabe exercer as competências estabelecidas no § 1º do art. 144 da Constituição e no § 7º do art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e, especificamente:



- ✓ apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- ✓ prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- ✓ exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- ✓ exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;
- ✓ coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares dos Estados; e

- ✓ acompanhar e instaurar inquéritos relacionados aos conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes, quando se tratar de **crime de competência federal**, bem como prevenir e reprimir esses crimes.

Ao **Departamento de Polícia Rodoviária Federal** cabe exercer as competências estabelecidas no art. 20 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto no 1.655, de 3 de outubro de 1995.



À **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas** compete:



- ✓ assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às políticas sobre drogas;
- ✓ **articular e coordenar as atividades de prevenção do uso** indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e de

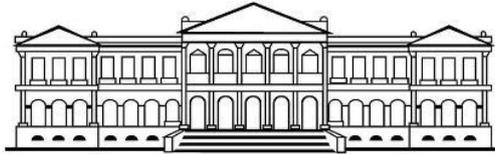
dependentes de drogas e as atividades de capacitação e treinamento dos agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

- ✓ apoiar, no que couber, **as ações de cuidado e de tratamento aos usuários e dependentes de drogas**, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social;
- ✓ desenvolver e coordenar atividades relativas à definição, à elaboração, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à atualização de planos, programas, procedimentos e políticas públicas sobre drogas;
- ✓ **gerir o Fundo Nacional Antidrogas** e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e entidades conveniados;
- ✓ firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federados, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, na área de suas competências;
- ✓ indicar bens apreendidos e não alienados em caráter cautelar, a serem colocados sob custódia de autoridade ou de órgão competente para desenvolver ações de redução da demanda e da oferta de drogas, para uso nestas ações ou em apoio a elas;
- ✓ **gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas**;
- ✓ desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;
- ✓ analisar e propor, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Legislativos, atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;
- ✓ executar as ações relativas à **Política Nacional sobre Drogas** e a programas federais de políticas sobre drogas; e
- ✓ organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e

promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas.

**Ao Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal, compete:**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



## ARQUIVO NACIONAL

- ✓ orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal na implantação de programas de gestão de documentos, em qualquer suporte;
- ✓ **fiscalizar a aplicação dos procedimentos e operações técnicas** referentes à produção, ao registro, à classificação, ao controle da tramitação, ao uso e à avaliação de documentos, com vistas à modernização dos serviços arquivísticos governamentais;
- ✓ promover o recolhimento dos documentos de guarda permanente para tratamento técnico, preservação e divulgação, garantindo pleno acesso à informação em apoio às decisões governamentais de caráter político-administrativo e ao cidadão na defesa de seus direitos, com vistas a incentivar a produção de conhecimento científico e cultural; e
- ✓ acompanhar e implementar a política nacional de arquivos, definida pelo Conselho Nacional de Arquivos.

**À Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos compete:**



- ✓ assessorar o Ministro de Estado da Justiça, no âmbito de suas competências;
- ✓ planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar **as ações de segurança para os Grandes Eventos;**
- ✓ elaborar propostas de legislação e regulamentação nos assuntos de sua competência;
- ✓ promover a integração entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos;
- ✓ articular-se com os órgãos e as entidades, governamentais e não governamentais, envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos, visando à coordenação e supervisão das atividades;
- ✓ estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos e entidades, governamentais e não governamentais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos;
- ✓ promover a interface de ações com organismos, governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de sua competência;
- ✓ realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência nos Grandes Eventos;
- ✓ estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e

municipais, a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando a prevenção e a repressão da violência e da criminalidade durante a realização dos Grandes Eventos;

- ✓ apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos a serem financiados com recursos do respectivo Fundo; e
- ✓ adotar as providências necessárias à execução do orçamento aprovado para os projetos relacionados à segurança dos Grandes Eventos.

### **Vamos agora aos **Órgãos Colegiados:****

**Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária compete:**

- ✓ propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;
- ✓ contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;
- ✓ promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;
- ✓ estimular e promover a pesquisa no campo da criminologia;
- ✓ elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;
- ✓ estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;
- ✓ estabelecer os critérios para a elaboração da estatística

criminal;

- ✓ inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- ✓ representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; e
- ✓ representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

Ao **Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos** **cabe exercer as competências estabelecidas na Lei no 9.008, de 1995.**

Ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual **cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto no 5.244, de 14 de outubro de 2004.**

Ao CONAD cabe exercer as **competências estabelecidas no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.**

Ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ - **cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.**

Visto algumas competências dos órgãos singulares e de seus departamentos e de alguns órgãos colegiados, pois outros possuem lei ou

decretos próprios, vamos ver algumas atribuições dos dirigentes, vejamos:

**Ao Secretário-Executivo incumbe:**

- ❖ coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- ❖ supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;
- ❖ supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e
- ❖ exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

**Aos Secretários e aos Diretores-Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos** das suas respectivas Secretarias ou Departamentos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Ao Chefe de Gabinete, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores, aos Corregedores-Gerais, aos Presidentes dos Conselhos, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes e **aos demais dirigentes** incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer **outras atribuições que lhes forem cometidas**, em suas respectivas áreas de competência.

Grande abraço e bons estudos!